

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para mobiliário de escritório para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

3.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados medicamentos, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

3.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 01 de dezembro de 2023 e encerra em 13 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 01 de dezembro de 2023.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 9618

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para medicamentos parte 3 para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados medicamentos, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 06 de setembro de 2023 e encerra em 29 de novembro de 2023, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 25 de setembro de 2023.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 9617

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para medicamentos parte 4 para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados medicamentos, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 22 de setembro de 2023 e encerra em 29 de novembro de 2023, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 25 de setembro de 2023.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 9615

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para equipamentos de informática (hardware e software) para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados medicamentos, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 06 de dezembro de 2023 e encerra em 18 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 06 de dezembro de 2023.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 9614



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/0023

Onde se lê:

(...)

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 19.999,45 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

Leia-se:

(...)

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 19.999,43 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

Cerejeiras, 15 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 9631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 092/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.432/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 6.432/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 084/2023, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Permanente tipo Poltronas para acompanhantes que serão alocadas nas enfermarias do Hospital Municipal São Lucas do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios e Recursos Convênio, tendo como vencedora a empresa:

A. PAZINATO MARINGÁ - ME

CNPJ: 04.352.905/0001-81

Lote(s): 01

Valor: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 9611

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 093/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.523/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5.523/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 089/2023, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais para fabricação de manilhas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, em conformidade com Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentária, Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios através de Transferência de Emendas Impositivas de Vereadores, Emenda Impositivas nº 003, 004, 005 e 008, tendo como vencedora a empresa:

AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 35.763.463/0001-90

Lote(s): 01 e 02

Valor: R\$ 33.683,90 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 33.683,90 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 9612

RESOLUÇÃO N.006/2023 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 28 novembro de 2023.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação

de prestadores de serviços voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Regulamento, a

atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Será permitida aos estudantes de medicina, a partir do 5º período, e

graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem, maiores de 18 (dezoito) anos, a prestação de serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde em atividades complementares e acessórias, de natureza temporária, desde que não acarrete ônus para o órgão, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/98.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma dos Anexos II, que integra esta Resolução.

§1º A duração do serviço voluntário será de até 2 (dois) anos, a contar da data

da assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

§2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a

qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5º A aceitação do Termo de Adesão constitui a condição de Prestador de Serviço Voluntário e implicará em serviço prestado voluntariamente, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art. 6º O voluntário, durante o período de realização de suas atividades, se compromete a observar e cumprir a legislação pertinente ao Município de Cerejeiras.

CAPÍTULO II - Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário poderá exercer as seguintes atividades:

- Acompanhar a evolução dos pacientes internados ou em observação requisitando a atendimento médico ou quando necessário;
- Realizar triagem de sinais vitais;
- Auxiliar os profissionais médicos em consultas;
- Auxiliar na realização dos registros em prontuários;
- Auxiliar enfermeiros e demais profissionais nas suas atividades;
- Realizar o acolhimento de pacientes que procuram a unidade de saúde em busca de atendimento, prestando as informações necessárias.

Art. 8º Todo prestador de serviço voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, sendo que as atividades que exercer deverão ter a orientação e supervisão de pelo menos um profissional da área.

Art. 9º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

Parágrafo único. O voluntariado é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 10. O profissional voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

Art. 11. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 12. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Art. 13. A carga horária de prestação de serviço voluntário será definida mediante acordo entre as partes e especificado no Termo de Adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
- Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.
- Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
- Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de

acordo com as orientações da unidade de saúde.

VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

CAPÍTULO III - Da Seleção e Acompanhamento.

Art. 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a seleção, o cadastro e o controle dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 16. A efetivação do serviço voluntário se dará pelo Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo II desta Resolução, acompanhado de:

- Cópia de documento de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- Comprovante de matrícula se estudante;
- Cópia de diploma ou cópia de certificado de conclusão do curso;
- Comprovante de residência;
- Pela entrega de outros documentos, considerando a atividade a ser desempenhada pelo prestador de serviço voluntário, se necessários.

Art. 17. Cada prestador de serviço voluntário terá pasta própria, que conterá todos os documentos relativos ao serviço voluntário arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 18. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

- 1ª via, que será destinada ao voluntário;
- 2ª via, que será arquivada em pasta própria.

Art. 19. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubistchek
Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cerejeiras/RO, 13 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO II RESOLUÇÃO N. 06/2023 -

SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra _____

com a Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Pelo presente Termo de Adesão, 006-2023 TRABALHO VOLUNTARIO

_____,
Nacionalidade _____, estado civil _____,
, Registro Geral _____,
nº _____, cadastrado no CPF nº _____,
profissão _____, telefone: _____ endereço _____
e-mail _____ residente e domiciliado _____,
no Estado RO, compromete-se a prestar serviço voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.0. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à

Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, submetido a uma jornada diária de _____ horas, durante os seguintes dias da semana: _____.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o exposto consentimento da outra.

Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.4 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.5 Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.6 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

4.7 Observar todos os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.8 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

Cláusula Quinta - Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta - Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá prorrogado mediante aditivo entre as partes.

6.2. O Presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que a falsidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O voluntário declara estar ciente do dever de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é fundamental para a sua segurança.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Cerejeiras/RO, 13 de novembro de 2023.

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Protocolo 9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 199/2023

EMPENHO INICIAL 1703/23

PROCESSO Nº 6.575/2023

Termo de Contrato nº 199/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.774.105/0001-59, com endereço no Rua Edistio Pondé, nº 353, Edf. Emp. Tancredo Neves, Sala 910, Stiep, Salvador/BA, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Charif Mohamed, CPF nº **.661.682***, RG nº 158.*** SSP/RO, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.575/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização do Seminário EMPRETEC para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso II)

Fica a presente carta contrato vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, a proposta constante no Processo Licitatório nº 6.575/2023, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133 e alterações, na Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 6.575/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, inciso V e VI)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA SEXTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10º (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

PARÁGRAFO QUARTO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO NONO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO DEZ - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO ONZE - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DOZE - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO TREZE - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso VII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do termo contratual, ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega do objeto desta carta contrato, de acordo com o Termo de Referência; observado o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

I - A Entrega dos serviços deverá ser efetivada no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme organização de agenda da SEMED juntamente com a Contratada, de forma a ser um Seminário de 60 horas para no máximo 30 participantes.

II - Caso não seja possível a realização no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
12.0008.2088.0000.368 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica - Ficha 121

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XIII)

A contratada garantirá a qualidade da prestação do serviço, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92 inciso XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes

da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

X - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Executar a entrega do objeto discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

II - Assumir todas as despesas relativas a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;

III - Responder consulta através de e-mail e outros meios de comunicação utilizada pela prefeitura.

IV - Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

V - Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 6.781/2023;

VI - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme inciso I do caput do art. 124 e art. 125, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

X - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XI - Fornecer todo material para aplicação do Seminário tais como: Facilitador; • Material didático (apostila); • Material de dinâmica; • Controle de frequência dos participantes; • Kit aluno (Pasta, bloco rascunho, lápis, caneta, borracha e crachá); • Emissão de Certificados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, as sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão da carta contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

VI - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

VII - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

VIII - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

IX - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 124)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V - O termo de rescisão, quando houver, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

III - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO (art. 140)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 140, I, "a";

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 140, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis;

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo,

fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues;

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

e) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, observado o disposto do inciso 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os índices utilizados para os cálculos do reajuste ficam a critério dos Municípios contratantes, no índice IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CHARIF MOHAMED

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost
Jéssica Alves Oliveira

Protocolo 9624

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Coordenador Geral de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 137/2.019, sobre o Processo nº 6649/2023 - SEMED, na modalidade Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor dos seguintes agricultores:

a) Nome: Arlindo Osmar Vitalis

CPF: ***.467.159-**

Valor: R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)

b) Nome: Diego Peckson Soares Silva

CPF: ***.455.522-**

Valor: R\$ 14.529,90 (quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

c) Nome: Elio Alves de Oliveira

CPF: ***.969.352-**

Valor: R\$ 18.865,00 (doizoto mil oitocentos e sessenta e cinco centavos)

d) Nome: Eleone Alves Galvão

CPF: ***.311.706-**

Valor: R\$ 49.906,36 (quarenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e seis centavos)

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 9629

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 106/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.111/0001-00, com endereço na Av. Integração Nacional nº 1158, Centro, Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. José Carlos de Lima Junior, portador do RG sob nº 554***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.688.522-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 106/2023, em 9,02%, no valor de R\$ 3.019,30 (três mil dezenove reais e trinta centavos), alterando o valor de R\$ 33.461,60 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para R\$ 36.480,09 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2023 do Processo 2412/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 14 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR
COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 9649

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 104/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001-59, com endereço na Rua. Portugal nº 1803, Centro, Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. **Cleber Arlei Musskopf** portador do RG sob nº 000836*** SSP-RO, CPF nº ***.810.242-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 104/2023,

em 5,49%, no valor de R\$ 7.782,81 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), alterando o valor de R\$ 141.735,04 (cento e quarenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) para R\$ 149.517,85 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 104/2023 do Processo 2412/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 14 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 9652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 064 de 15 de dezembro de 2023****EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTESSERVIDORES.**

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **02 dias** de folga, para os servidores, que participaram da 3ª AÇÃO ITINERANTE SEMAS 2023.

As folgas devem ser usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

LISTA DE SERVIDORES

01	Gisele Silva Oliveira	Tec. N. Sup. I/ Psicólogo
02	Lindaira Goulart Cunha	Assessor Ap. Op. Programa Criança Feliz
03	Lissandra dos Santos Assis	Assessor Ap. Op. Programa Criança Feliz
04	Marta Alves Ferreira	Assessor Ap. Op. Programa Criança Feliz
05	Adenise Adejane Marques Moreira	Diretora - Casa Acolhedora/Lar Feliz
06	Carolina Fernandes Lima Ramos	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
07	Irlei Kreusch	Coordenadora do CRAS
08	Diandra Borges Brecher	Coordenador - S. de Convivência
09	Laiane da Silva Paiva	Assistente do CRAS
10	Gilson Costa Pereira	Agente Serv. Portaria
11	Bianca Rocha Xavier	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
12	Vandira Valendorff Rech	Sec. Adjunta Mun. de Ass. Social
13	Juliana Barbosa Cardoso	Agente de Gest.Pub./Ag. Administrativo
14	Cristinéia Aparecida R. De Freitas Mota	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
15	Rosana Aparecida De Souza	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
16	Emanuele Tonholo da Freiria	Tec. N. Sup. I/ Psicóloga
17	David da Silva Azevedo	Assessor v. Socioassistencial
18	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Sup. I/ Psicóloga
19	Cidélina Rodrigues Almeida Ribeiro	Assessor do Centro do Idoso
20	Claudio Julio Casara de Melo	Sec. Mun. de Ass. Social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 9613

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 078/2023, Processo Administrativo Digital nº 7.060/2023 - SEMAS, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em monitoramento para desinstalação e instalação de sistema de monitoramento para atender a Casa Acolhedora - Lar Feliz, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

DONIZETE NEVES KLEMANN

CNPJ: 20.011.423/0001-14

Lote: 01 com o valor de R\$ 4.929,80 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

TOTAL GERAL: R\$ 4.929,80 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2023/SEMAP

Ao senhor,

MARCOS OLIVEIRA DE PAULA

Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE PAULA** brasileiro, CPF nº 700.***.***-91 com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "16" da Quadra "3" Setor "C"**, situado na Rua AMAPÁ S/N, Bairro FLORESTA em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 15 de dezembro de 2023.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 9619

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6897/11/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE 001/2023

EDITAL DE CRENCIAMENTO nº 001/2023

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, O CRENCIAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO

MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM TAXA 0%, ASSIM COMO AS RESPECTIVAS CARGAS DE CRÉDITOS MENSASIS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MINMERCADOS, PADARIAS, AÇOUQUES E SIMILARES) E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS OBRIGATORIAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, QUE SERÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POSELO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.178/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.013, PROCESSO DIGITAL Nº 6897/2023, e em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133 (art. 74 inciso IV - Inexigibilidade), de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 151/2023 e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, por sua Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento cujo "objeto é o credenciamento de contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico **com taxa de 0%**, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Cerejeiras, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Cerejeiras, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133 (art. 74 inciso IV - inexigibilidade), de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e deverá ser protocolado no site DIGPROC - Gestão Integrada de Processos e Documentos - Acesso para Usuários Externos, até a data limite de 29 de dezembro de 2023, a data da abertura **proposta será dia 08 de janeiro de 2024** às 09:00 horas (horário de Rondônia), em sessão pública na sala de abertura de licitação desta CCP, no endereço à Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - Cerejeiras/RO.

A Comissão de Chamamento Público - CCP prestará os esclarecimentos necessários, bem como dirimirão as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min através do telefone (69) 99348-0204 (whatts), e-mail: semap@cerejeiras.ro.gov.br ou pessoalmente na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - Cerejeiras/RO.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Chamamento Público - CCP, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente prevista na Lei Municipal nº. 2.178/2013, de 10 de dezembro de 2.013, a serem utilizados, por opção, pelos empregados públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu

fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e no aguardo da regulamentação da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Contratação, à vista dos originais.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;
- b) Instituição suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- d) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no **Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus adendos):**

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à **Comissão de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;
- b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

b.1 A proponente deverá comprovar, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 3 (três) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo 50% ao número de empregados estabelecido na clientela deste termo de referência

c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de 50% prevista neste Edital.

e) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

f) Comprovação de Registro no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.

g) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares observado o subitem 7.3 do termo de referência.

6.4. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências de que este Edital poderá ser feita obedecendo o seguinte:

6.4.1. Empresas inscritas no Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta a este sistema/arquivo, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;

6.4.2. Empresas não inscritas no Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores - A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

b.3) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

b.4) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

6.4.1.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Cerejeiras convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2.2. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

6.4.2.3. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.5. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

- a) Com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.4.2. deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

6.6. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.7. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão designada pela **Prefeitura do Município de Cerejeiras** para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

d) QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

6.8. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/2021 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame.

6.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 e inciso I, artigo 69 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

6.10. Comprovação da boa situação econômico-financeira da Credenciada será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as formulas a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo não circulante Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazos ≤ 0,80

GE =

Ativo Total

6.11. As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial (comprovação de boa situação financeira de acordo com legislação vigente, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão designada pela Prefeitura do Município de Cerejeiras.

7.2. Não será credenciada a Instituição que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6.4.2, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Cerejeiras;

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada, a divulgação das empresas credenciadas junto aos servidores para deliberação/escolha no prazo de até 10 (dez) dias (anexo IV) - observados os subitens 13.2 do edital e 4.8 do termo de referência e, ato seguinte a formalização contratual.

7.4.2. Para formalização do contrato a empresa deverá apresentar até a data da assinatura do contrato:

- a) garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.3 deste Edital ou por meio do endereço eletrônico: semap@cerejeiras.ro.gov.br;

8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão do Credenciamento designado pela **Prefeitura do Município de Cerejeiras**, localizada à Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, no Município de Cerejeiras/RO, em horário normal de expediente das 7:00 horas às 13:00 horas, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

9.2. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de Documento Fiscal pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Secretaria de Administração e Planejamento da Contratante.**

10.2. Recebida o Documento Fiscal devidamente atestada, a **Prefeitura do Município de Cerejeiras**, terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho."

10.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência e no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo **com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.**

10.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

10.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

10.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

10.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

11. PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura do Município de Cerejeiras**, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à **Prefeitura do Município de Cerejeiras**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura do Município de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a **Prefeitura do Município de Cerejeiras**, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

11.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 ao credenciado que:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.4. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente **registradas em procedimento administrativo**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.5. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

11.5.1. Da decisão da **Prefeitura do Município de Cerejeiras** sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

11.5.2. A autoridade competente, ouvido a Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore".

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.2. A **Prefeitura do Município de Cerejeiras** reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante à Comissão de Chamamento Público, no endereço sito à Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, no Município de Cerejeiras/RO - Telefones (69) 99348-0204, no horário das 7:00 horas às 13:00 horas, ou, ainda, **pelo e-mail: semap@cerejeiras.ro.gov.br**

12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;

12.4.1. O prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela **Prefeitura do Município de Cerejeiras**;

12.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

12.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

12.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.8.2. Compromete-se a informar à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

12.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

12.9. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo e,

b) com disponibilização do cadastramento permanente de novos interessados conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

12.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro do Município de Cerejeiras/RO, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

ANEXOS**ANEXO I**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento) (.....), de de 2023

À Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Ref.: CREDENCIAMENTO N. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM TAXA 0%, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

a)

b)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo d e credenciamento. Na oportunidade, credenciamos

junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**
o Sr., Carteira de
Identidade n.º....., Órgão Expedidor, CPF
n.º....., telefone n.º, fax.,
endereço eletrônicoao qual outorgamos os mais amplos poderes,
inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir,
assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo
de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos
relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com
as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico **com taxa 0%**, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentos em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Cerejeiras, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Cerejeiras, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente prevista na **Lei Municipal nº. 2.178/2013, de 10 de dezembro de 2013** e suas alterações, a serem utilizados, por opção, pelos empregados públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e no aguardo da regulamentação da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

3. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento encontra-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

4.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 deste termo de referência.

4.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

4.3. A empresa deverá disponibilizar:

4.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

4.3.2. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

4.3.3. Central de atendimento telefônico GRATUITA ao usuário (no caso de 2ª via do cartão), disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem prejuízos de outras ferramentas.

4.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.5. Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Cerejeiras, no endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - Cerejeiras/RO, no prazo de 3(três) dias úteis.

4.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.7. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

4.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

4.8.1. A opção do empregado da-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto à Secretaria de Administração e Planejamento (anexo IV) no prazo de até dez dias, admitida a prorrogação mediante justificativa.

4.8.2. O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses.

5. QUANTITATIVOS

5.1. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de até 714 (setecentos quatorze) Cartões de Alimentação, no valor total, individual, de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Prefeitura do Município de Cerejeiras;

5.2. O valor mensal estimado é de R\$ 515.510,00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos e dez reais) e o valor anual estimado é de R\$ 6.126.120,00 (seis milhões, cento e vinte e seis mil e cento e vinte reais) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas Credenciadas.

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Da Credenciada:

7.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.2. Fornecer os tickets alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT aos beneficiários do CONTRATANTE.

7.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/ conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou

similares;

7.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.6. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

7.1.7. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

7.1.8. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

7.1.9. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.1.10. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

7.1.11. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões;

Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.

7.1.12. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.1.13. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

7.1.14. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.1.15. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.1.16. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.1.17. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

7.1.18. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

7.1.19. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/ créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

7.1.20. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

7.1.21. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

7.1.22. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

7.1.23. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

7.2. Do Contratante:

7.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

7.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

7.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

7.2.6. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

7.3. A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

8. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários

8.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

8.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

8.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

8.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30(trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação do Documento Fiscal pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Secretaria de Administração e Planejamento da Contratante.**

9.2. Recebido o Documento Fiscal devidamente atestada, o setor de Contabilidade terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

9.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

9.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

9.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

9.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à Prefeitura Municipal de Cerejeiras no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da contratada pelos empregados beneficiados no programa.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores representante da Contratante, através de Portaria N.º 056/2023 - SEMAP

11.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente nas Secretarias: Saúde; Educação; Administração, Planejamento e Turismo.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts. 155 a 158, e suas alterações.

13. RESCISÃO

13.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. FONTE DOS RECURSOS

14.1. Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e parte do orçamento consignado em dotações futuras:

14.2. Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação

- 02 - Poder Executivo
 - 05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - 01 - Gabinete do Secretário
 - 04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
 - 00 - Auxílio-Alimentação
-
- 02 - Poder Executivo
 - 08 - Secretaria Municipal de Educação
 - 01 - Gabinete da Secretária
 - 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
 - 00 - Auxílio-Alimentação
-
- 02 - Poder Executivo
 - 08 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 01 - Gabinete do Secretário
 - 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
 - 00 - Auxílio-Alimentação

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações ser divulgadas no âmbito de suas competências.

15.2. A credenciada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

15.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

15.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do

contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

15.5. Sempre que houver necessidade, a Prefeitura do Município de Cerejeiras poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

15.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura do Município de Cerejeiras.

15.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, pela legislação regulamentar da mesma, e pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei nº 6.321, de 14/04/1976, e suas alterações e pela legislação regulamentar da mesma; Art. 458 CLT; Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações.

17.2. Cerejeiras, 13 de dezembro de 2.023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

Anexo III

MINUTA - CONTRATO Nº XX/20XX, A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **Município de Cerejeiras**; pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 04.914.925/0001-07; com sede a Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, no Município de Cerejeiras/RO - CEP 76.997-000, representado, neste ato, por pela Prefeita Municipal, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx residente e domiciliado em xxxxxxx, e, do outro lado, a empresa, **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada por sua **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº **XXXXXXXXF** e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 79 inciso II, da **Lei nº 14.133, de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados públicos da **Prefeitura de Cerejeiras**, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 (XXXXXXXX), e a proposta apresentada pela empresa credenciada (XXXXXXXX), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. O valor total do presente Contrato é de **XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, correndo por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - Poder Executivo
 05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 01 - Gabinete do Secretário
 04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
 00 - Auxílio-Alimentação

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 01 - Gabinete da Secretária
 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
 00 - Auxílio-Alimentação

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Saúde
 01 - Gabinete do Secretário
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
 00 - Auxílio-Alimentação

5.1. O Empenho inicial é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme Nota de Empenho nº XXXXXX (XXXXXX), emitida em XXX de XXXX de 20XXX, na modalidade: XXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação do Documento Fiscal pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Secretaria de xxxxxxxxxxxxxx da Contratante**.

6.2. Recebido o Documento Fiscal devidamente atestada, o setor de Contabilidade terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.2. **Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.**

6.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

6.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

6.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

6.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

6.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à Prefeitura Municipal de Cerejeiras no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** prestará, em nome da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, uma das modalidades de garantia contratual prevista no [art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da Prefeitura Municipal de Cerejeiras de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA

9.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

9.2. Fornecer os tickets alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo **CONTRATANTE** e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT aos beneficiários do **CONTRATANTE**.

9.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/convênios assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

9.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

9.5. Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

9.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.11. A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.

9.12. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

9.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

9.15. Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

9.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

9.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

9.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

9.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

9.20. A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/ créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

9.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.22. Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto(s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

9.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

9.24. Indicar relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

9.25. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

9.26. Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.27. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.28. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.29. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

9.30. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.31. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.32. A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.

9.33. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

9.34. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.35. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

9.36. Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

9.37. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

9.38. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

9.39. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

9.40. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

9.41. A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/ créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

9.42. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.43. Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

9.44. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

10.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.

10.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o **CONTRATANTE** responsável por notificar por escrito a **CONTRATADA**.

10.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

10.6. O **CONTRATANTE** exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos [Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Executor

15.1. O Município de Laranjal Cerejeiras designará como fiscal do contrato o servidor xxxx e como gestor do contrato o servidor xxxxxx na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras/RO/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Cerejeiras/RO

PELA CONTRATANTE:**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo 9621

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 056/2023

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr. ROLDÃO PAULINO DE JESUS**, portador do CPF nº 269.623.652-68, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 05 da Quadra 07 do Setor "C", Bairro Floresta** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 960/2021 de Justificação de Posse de Imóvel, a **ROSELI APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.287.618 SEDEC/RO e inscrita no CPF nº ***.506.002-**, nascida em 03/06/1977, filha de: GERVASIO ALVES DOS SANTOS e IRACEMA ROSA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº1898, no Município De Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 12 de dezembro de 2.023.

Jéssica Adrielle Ferreira de Freitas
Diretora - Coordenação de Planejamento
Decreto nº418/2023

Protocolo 9628

PORTARIA Nº 056/2023-SEMAP**Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 6.897/2023/Eproc.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, aos servidores municipais efetivos e comissionados na Prefeitura Municipal de Cerejeiras, nos termos da Lei Municipal nº. 2.178/2013, de 10 de Dezembro de 2.013.

Fiscal Titular: Ivo Leonardo da Silva Costa - CPF: 302.***.***-72
Suplente: Darwin Drapzinski - CPF 063. ***. ***- 50

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretário Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 9622

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****DECRETO Nº 5905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 99/SEMAS/2023, ID 674637 por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 21.765,00** (vinte e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 332/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 334/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 335/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 1.535,00 (um mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 Proteção Social Especial - CREAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 404/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 405/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 331/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 11.095,00 (onze mil e noventa e cinco reais).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
 d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 Proteção Social Especial - CREAS;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 409/3.3.90.14.00 Diárias Civil - R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).
 III. Terceira Anulação;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;
 d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 437/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ -10.000,00 (dez mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
 Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 9633

DECRETO Nº 5906. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA ANALICE APARECIDA JUSTI FRANÇA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** com proventos integrais e paridade em favor da servidora **ANALICE APARECIDA JUSTI FRANÇA**, ocupante do cargo de Professor (a), Nível II, com carga horária de 25 horas semanais, matrícula nº 4480-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o processo do IPRAM de nº 177/2023.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da Emenda Constitucional nº.47/2005 de 05 de julho de 2005).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
 Presidente do IPRAM

Protocolo 9637

PARECER Nº 726/PGM/2023
PROCESSO Nº 5194/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, com vista no atendimento das demandas das Secretarias Municipais deste Município de Espigão do Oeste-RO.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **110/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 662/PGM/2023 (ID 647123)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 672332**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município

DESPACHO:

• Acato as razões do **Parecer nº 726/PGM/2023;**

• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:

a) **52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.509.732/0001-05, no valor total de **R\$ 35.086,64** (trinta e cinco mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

b) **CAETANO & CAETANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.841.683/0001-04, no valor total de **R\$ 16.869,00** (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 9643

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 242/PGM/2023** e no **Processo Administrativo nº 1157/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor do Contrato**, passa a ser **Mônica Aparecida de Queiroz**, bem como, o **Fiscal Administrativo do Contrato**, passa a ser **Elinês Aparecida da Cruz**, conforme disposto no Despacho Integrado 50 - (**ID 673766**).

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal Administrativo do Contrato**, as demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 242/PGM/2023**, permanecem inalteradas

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 Contratante

EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA
 Contratada

Suíli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
 ELINÊS APARECIDA DA CRUZ

Protocolo 9644

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/PGM/2023,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2023.**

CONSIDERANDO, que o Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CCP/2023, sob o ID 614489, está correto, bem como, demais anexos que compõem o mesmo;

CONSIDERANDO, que por equívoco deste setor, a Cláusula 2ª do **CONTRATO Nº 242/PGM/2023 - ID 672210**, que dispõe sobre **OBJETO**, ficou divergente do edital publicado;

CONSIDERANDO, que houve aceite da contratada em relação ao objeto licitado no Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CCP/2023, sob o ID 614489;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 242/PGM/2023** e no **Processo Administrativo nº 1157/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente instrumento contratual, passa a ser:

O objeto deste certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem em uma área total de 1.278,29 m² e extensão de 178,01m. A construção será constituída com pavimento asfáltico em tratamento superficial duplo (TSD), com aplicação de Imprimação, Capa Selante, meio-fio e sarjeta executado com extrusora e drenagem tubular profunda. A drenagem será tubular profunda em tubos de concreto com extensão de 153,23m, bocas de lobo simples, poços de visita**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 1157/SEM/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula 2ª, as demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 242/PGM/2023**, permanecem inalteradas E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
ELINÊS APARECIDA DA CRUZ

Protocolo 9642

**PARECER Nº 727/PGM/2023
PROCESSO Nº 5746/2023**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 125/CCP/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 e alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (KITS), NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, atender os usuários da rede sus, inclusive os pacientes internados no Hospital Municipal deste município de Espigão do Oeste-RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital (**ID 673213**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta

no item “2”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 644043**).

Constam as condições de pagamento no item “23” do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item “21” do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 9644

**PARECER Nº 728/PGM/2023
PROCESSO Nº 5701/2023**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 134/CCP/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 e alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “2”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 668872**).

Constam as condições de pagamento no item “23” do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item “21” do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 9646

PARECER Nº 729/PGM/2023

PROCESSO Nº 6352/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 135/CCP/2023, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 e alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, que serão destinados a atender as demandas das Secretarias existentes na Administração.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 670469).

Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "19" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 9647

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PRIMEIRO ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 1589/COMISSÃO DO S.R.P/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação

Diante da nova pesquisa realizada pela CCP- Coordenadoria De Compras Pública por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses, em favor da empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 28.820.255/0001-10.

Item	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 28.820.255/0001-10.	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
035	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2% C/ EPINEFRINA 1:1.000.000 C/50 TUB. 1,8ML	CX	139,40	146,80
036	CLORIDRATO DE PRILOCAINA C/ FELIPRESSINA 3%, CX C/ 50 TUBOS DE 1,8 ML	CX	114,05	153,82

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 29 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

pregoeiro

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 28.820.255/0001-10

RESPONSÁVEL LEGAL: JULIANA CAROLINA ZANINELLI

TELEFONE: (43) 3376-6360

E-MAIL: licitacao@licitacoes.londrina.br

Protocolo 9620

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 135/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6352/CCP/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para uma e futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO, por um período de 12 (doze) meses, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 5.537.154,06 (cinco milhões e quinhentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 28/12/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 17/01/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 17/01/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132,

Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 9610

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
VISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 72/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
3254/CCP/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados, a Anulação DA LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. JUSTIFICATIVA: O presente processo será ANULADO pela motivação do Parecer nº 703/PGM/2023, **por razões de interesse público, com fundamentos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.**

Espigão do Oeste/RO 18 de dezembro de 2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira Decreto 5.503/2023

Protocolo 9645

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.306, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS
NORMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regulamento das normas de transporte escolar público do município de Pimenta Bueno - RO e dá outras providências.

Art. 2º O transporte escolar público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual que residem na zona rural.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, através de órgão responsável de transporte escolar é responsável para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - transporte escolar: transporte de alunos, por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, geralmente próximo a sua residência, até a unidade escolar em que está matriculado e vice-versa, a fim de garantir o acesso dos alunos matriculados na rede pública de ensino à escola;

II - condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III - monitor: pessoa contratada para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota, orientando e organizando os estudantes e as listas de chamadas e, sendo responsável por conduzir os estudantes no embarque e desembarque;

IV - pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação para embarque e desembarque de alunos, sendo este determinado pelo setor de transporte, de acordo com a licitação do trajeto;

V - rotas: caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação, percorrido pelo veículo que presta o serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

VI - unidade escolar: entidade destinada à prática de ensino,

responsável pelo fornecimento de informações e pela organização dos alunos usuários do transporte escolar, bem como pela fiscalização e fiel cumprimento dos serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO E VEÍCULOS

Art. 5º O Município, executor do transporte escolar, poderá mediante procedimento licitatório firmar contrato com terceiros, quando demonstrada a vantajosidade e economicidade para o Município e, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Na fase do estudo técnico preliminar, com mapas de todos os trajetos, será realizada audiência pública, com o objetivo de esclarecer a comunidade escolar sobre os trajetos licitados, priorizando o bem estar dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, através do setor de transporte escolar, manterá a base de dados atualizados com as informações do transporte escolar do município no software (Transcolar Rural) ou outro sistema que atenda às necessidades do transporte escolar.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação exigirá que a prestação dos serviços de transporte escolar seja realizada apenas com veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus e vans, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Art. 8º O órgão responsável pelo transporte escolar deverá determinar e alterar, sempre que necessário, o itinerário, o horário e os pontos de embarque e desembarque, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando os critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência.

Art. 9º O período máximo em que os estudantes poderão permanecer dentro do veículo será de 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta 02 (duas) horas cada, salvo por motivo de força maior justificado por meio de relatório, que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, que buscará formas de otimizar o tempo de trajeto.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Art. 10. O benefício do transporte escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino, obedecendo ao critério de zoneamento, que esteja matriculado na escola mais próxima de sua residência, ou que seja mais viável para o transporte.

Parágrafo único. Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo transporte escolar público do Município desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

Art. 11. O transporte escolar público do Município atenderá os alunos que residem na zona rural com a idade mínima de 04 (quatro) anos, devidamente matriculado na rede municipal de ensino.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* deste artigo poderá se estender a outros trechos quando:

I - os alunos residirem em área rural com distância de 01 (um) quilômetro ou mais da linha principal, será concedido o serviço do transporte escolar desde que haja condições de trafegabilidade para o serviço na localidade;

II - houver obstáculos físicos como rodovia sem passarela, rio, brejo, ribeirão, riacho, sem pontes ou passarelas, como também outros fatores de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

III - houver a criação ou implantação de novos bairros em que não existem escolas, ou a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecida a organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O veículo do transporte escolar será de uso exclusivo para os alunos devidamente matriculados que atendam aos requisitos, sendo terminantemente proibida a carona.

Art. 12. Os responsáveis dos alunos da zona rural, no ato da matrícula, deverão informar à secretaria da unidade escolar que necessitam fazer uso do transporte escolar, para que utilizem os respectivos serviços.

§ 1º A secretaria da unidade escolar deverá informar quais os alunos que necessitam da utilização do transporte ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por realizar o mapeamento que atenda o educando, com a realização de visita *in loco* para medição do trajeto solicitado pelo responsável.

§ 2º Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal deverá atualizar o novo endereço na secretaria da escola com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que o órgão responsável de transporte escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior aplica-se aos alunos que ingressarem na rede municipal ou estadual de ensino no curso do ano

letivo e que residam em localidades atendidas pelas linhas do transporte escolar.

§ 4º Para os alunos que ingressarem na rede municipal de ensino no curso do ano letivo, e aqueles que mudarem de endereço para locais que não sejam abrangidos pelas rotas do transporte escolar, o prazo para adequação da rota pelo órgão responsável de transporte escolar será de até 20 (vinte) dias úteis, caso haja necessidade de aditivo de trajeto.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS

Art. 13. O transporte escolar público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - residir na zona rural e estar devidamente matriculado em unidade escolar da rede pública de ensino, respeitando a portaria de matrícula expedida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

II - residir na zona rural a uma distância igual ou superior a 1 (um) quilômetro da unidade escolar na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Secretaria Municipal de Educação;

III - ter estradas adequadas e sem impedimentos com porteiros, para a passagem do veículo de transporte escolar.

Parágrafo único. Em locais onde houver porteiros ou colchetes, será de responsabilidade do dono do imóvel ou responsável pelo aluno, adequar com fossos construído à entrada de uma propriedade para evitar a passagem de animais que não exija abertura manual pelo operador do transporte, reduzindo assim o tempo de viagem dos ocupantes.

Art. 14. Os alunos com Necessidades Especiais Educacionais - NEE, terão prioridade no transporte escolar.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 15. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal ou estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente, mediante projeto apresentado à Secretaria Municipal de Educação e que sejam devidamente oficializados ao Secretário(a), para autorização e encaminhado ao setor do transporte escolar para organizar o atendimento e quando necessário será publicado o decreto do itinerário a ser realizado.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deverá ser encaminhado via sistema a secretaria e ao órgão responsável de transporte escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser realizado pela unidade escolar requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade, itinerário detalhado e deferido pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º O órgão responsável pelo transporte escolar deverá dispor de controles internos capazes de apurar a utilização de todo veículo empregado no transporte público, evitando o uso indevido.

Art. 16. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação segundo os critérios abaixo elencados:

I - não alteração dos itinerários e horários estabelecidos;

II - agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis oficializado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento das solicitações das atividades extracurriculares, sujeitar-se-ão à disponibilidade dos veículos e de seus respectivos motoristas.

Art. 17. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:

I - itinerário;

II - relação nominal dos alunos;

III - escola onde o aluno está matriculado;

IV - idade, série ou ano que estuda;

V - nome do pai e/ou responsável;

VI - contato, caso necessário;

VII - o veículo com adesivo do itinerário.

Art. 18. Em cada veículo do transporte escolar deverá conter um diário de bordo para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos responsáveis, onde o motorista deverá preencher o início e o término da atividade, para o controle efetivo com a finalidade de manter o bom estado de conservação do veículo.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA E ÓRGÃO RESPONSÁVEL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19. Cabe a secretaria e ao órgão responsável de transporte escolar:

I - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços prestados pelo transporte escolar, designando uma Comissão de

técnicos com essa finalidade;

II - realizar vistorias esporádicas sempre que necessário, não superior à 06 (seis) meses, nos veículos cadastrados;

III - comunicar imediatamente à empresa contratada, as irregularidades que venham a ser verificadas na inspeção dos veículos, notificando-as quanto à aplicação das punições previstas em contrato para regularização;

IV - a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o setor do transporte escolar, deverá oferecer formação continuada para monitores e motoristas da rede pública ou terceirizada.

Art. 20. Quando as unidades escolares da rede estadual de ensino não cumprirem o calendário escolar previamente estabelecido pelo Município, deverá o órgão responsável de transporte escolar comunicar o Estado para que, se necessário, este arque com o transporte de seus alunos nos dias ou períodos alterados.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 21. Serão comunicados e responsabilizados os pais ou responsáveis, pelos alunos que utilizam o transporte escolar, caso o aluno cometa atos ou ações de indisciplina, tais como:

I - riscar ou quebrar os bancos;

II - quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III - sentar no capô do motor;

IV - colocar a cabeça/braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V - promover ofensas à integridade física, ou ofensas morais aos usuários do transporte;

VI - faltar com respeito ao condutor, monitor e fiscais;

VII - ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplina não referidas neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez entrará em contato com seus responsáveis e, se necessário, aos órgãos competentes para providências.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 22. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;

II - advertência por escrito com convocação dos pais à direção da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - em caso de danos aos veículos utilizados no transporte escolar fica assegurado ao Município o ressarcimento do dano.

Art. 23. Nos contratos celebrados com as empresas terceirizadas deverá ser prevista pena pecuniária para o caso de descumprimento de qualquer obrigação desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.366, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 15 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9635

LEI MUNICIPAL Nº 3.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina-se de Elivando Moreira, a Rua Projetada 04 localizada no Loteamento Parque das Palmeiras, no município de Pimenta Bueno - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de Elivando Moreira a Rua Projetada 04, localizada no loteamento Parque das Palmeiras, o município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pimenta Bueno - RO, 18 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9636

LEI MUNICIPAL Nº 3.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.043 de 21 de dezembro de 2022, alterando-se o nome da Avenida Industrial para Avenida Nirce Rufino da Silva Crispim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.043 de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º Fica denominado de Avenida Nirce Rufino da Silva Crispim, a Avenida Projetada 01, Localizada no loteamento Barão de Melgaço, no Setor Aeroporto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9638

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 7.538, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno.

Considerando que os candidatos convocados no concurso público nº 02/2022 perderam o prazo, não assumindo o cargo conforme discriminado abaixo.

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto nº 7.538, de 22 de novembro de 2023, Processo Administrativo de nº 10.826/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CARGO: 064 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
19º	RAFAEL PEREIRA RUIZ	PERDA DO PRAZO (ID 965206)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno - RO, 18 de dezembro de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9639

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo de nº 10.826/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Considerando o Edital de Reclassificação nº 011/2023 e o Decreto Municipal nº 7.629/2023 de 13 de dezembro de 2023, onde torna sem efeito a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público efetivado pelo DECRETO Nº 7.538/2023, de 22 de novembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32º	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA SILVA
33º	DANUBIA PINHEIRO RAMOS ALVES

CARGO: 007 ASSISTENTE SOCIAL ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º	ROSIMEIRE VIEIRA MAGEWSCK

CARGO: 012 ENFERMEIRO 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º	IVONE ALMEIDA SOUZA
12º	LIDIANE GOMES DA SILVA MORAIS

CARGO: 021 MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	SARAH SENA ZANELLA
5º	MAYARA DA SILVA BRITO

CARGO: 064 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
31º	CLEIDE TERESINHA DE ABREU
32º	LIDIA ERNANDES ROBLE
33º	DAIANE VICENTE DUQUES

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º Os convocados deverão apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame

admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar

14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf64Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Cargo/Emprego/Função Pública	Horário						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE: _____

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escrava os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. /, residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2023.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;

- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 9640

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11308/2023

Homologo o Processo nº 11308/2023, em atenção ao PARECER constante na Ata DA REUNIÃO DO DIA 08/12/2023 de 15/12/2023 (ID 968381), nos termos do Parágrafo Único do Art. 7 da Lei Municipal nº 1.555/2009.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9654

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11015/2023

Homologo o Processo nº 11015/2023, em atenção ao PARECER constante na Ata ATA DO DIA 13/12/2023 de 15/12/2023 (ID 968511), nos termos do Parágrafo Único do Art. 7 da Lei Municipal nº 1.555/2009.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9655

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3027/2023

Homologo o Processo nº 3027/2023, em atenção ao PARECER constante na Ata DO DIA 13/12/2023 de 15/12/2023 (ID 968474), nos termos do Parágrafo Único do Art. 7 da Lei Municipal nº 1.555/2009.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9656

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11311/2023

Homologo o Processo nº 11311/2023, em atenção ao PARECER constante na Ata DO DIA 08/12/2023 de 15/12/2023 (ID 968252), nos termos do Parágrafo Único do Art. 7 da Lei Municipal nº 1.555/2009.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9657

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7645, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
508	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria	1.000,00	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
550	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	-1.000,00	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9648

ESCALA DE MOTORISTAS - 1º QUADRIMESTRE 2024 (FEVEREIRO)																												
MOTORISTA	Q	SS	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	SD	S	T	Q	Q	
	1	23	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
CÉSAR A. BARBOSA	DO	DO		DO	DO	DO	DO	DO				DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO
JOSE AP. PEREIRA	TH	TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH		TH		TH	
DJALMA DE FREITAS		TH		TH		TH		TH				TH		TH			TH		TH		TH		TH		TH		TH	
MARCELO DE O. CARMO	MH				MH		MH		MH			MH		MH		MH			MH		MH		MH		MH		MH	
SERGIO T. NOVAKOWSKI	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	
OSMAR B. DE AMORIM			PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH		
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																												
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO//AP: APOIO AO SETOR																												
ATESTADO FÉRIAS																												
FERIADO																												

ESCALA DE MOTORISTAS - 1º QUADRIMESTRE 2024 (MARÇO)																															
MOTORISTA	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
CÉSAR A. BARBOSA		MH			MH		MH		MH			MH		MH		MH			MH		MH		MH			MH		MH		MH	
JOSE AP. PEREIRA		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH	
MARCELO DE O. CARMO	DO			DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO			DO	DO
DJALMA DE FREITAS	TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH		
SERGIO T. NOVAKOWSKI	PVH		PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	
OSMAR B. DE AMORIM						PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH		
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																															
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO																															
ATESTADO FÉRIAS																															
FERIADO																															

ESCALA DE MOTORISTAS - 1º QUADRIMESTRE 2024 (ABRIL)																														
MOTORISTA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CÉSAR A. BARBOSA		MH		MH		MH			MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH	
JOSE AP. PEREIRA		TH		TH		TH			TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH	
MARCELO DE O. CARMO	DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO
DJALMA DE FREITAS	TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH		TH	
SERGIO T. NOVAKOWSKI	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH		
OSMAR B. DE AMORIM			PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																														
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO																														
ATESTADO FÉRIAS																														
FERIADO																														
MH: 06H ÀS 10H																														
TH: 16H ÀS 20H																														
DO: 06H30M ÀS 13H30M																														

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 72/2023/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 12638/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 diárias de deslocamento dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R\$600,00 (seiscentos reais) para os servidores abaixo citado, onde os mesmos irá participar do Prêmio Esporte Rondônia. Que será realizado no dia 19/12/2023 as 19:00hs.

HUGO ZANOLI GONÇALVES
DIRETOR DE ESPORTE
Matricula: 30003
02 (uma) diárias no valor total de R\$600,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo oficial HILUX PLACA OHQ3053. Com saída no dia 19/12/2023 às 06:00hs e retorno no dia 20/12/2023 as 07:30hs.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno das mesmas.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 9658

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 05 de Dezembro de 2023.

Processo nº 772/2023

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 772/2023, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município.

Protocolo 9632

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 884/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023
EDITAL Nº 110/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia de reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro, conforme especificações e descrições no projeto de engenharia anexo ao processo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 21, II e III, §1º, e § 2º, III da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 884/2023, Adjudica e Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO** tipo Menor Preço Global, em favor da empresa "**CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**", inscrita no CNPJ nº. 21.677.528/0001-70, no valor de R\$ 684.024,19 (seiscentos e oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos)

Publique se;

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município

Protocolo 9634

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 18 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**, Processo Administrativo **1179.02.12-2023**, com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- **ATACADO TOTAL LTDA**
- CNPJ Nº 06.150.481/0001-06
- R\$ 15.638,00 (Quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Publique-se;

Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município

Protocolo 9659

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 18 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo nº 1126.01.13-2023
Pregão Eletrônico nº 111/2023
Edital nº 140/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manaja, montagem e profissional bláster, para réveillon 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 1126.01.13-2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: EMERSON GONCALVES DA SILVA

CNPJ: 12.278.579/0001-38

Valor: R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais)

Publique-se:

Empenhe-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município

Protocolo 9660

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 029/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 45.692.866/0001-49, sediada na Rua 9, nº 140, bairro Cidade Alta, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME VINICIUS PALMA DA SILVA, brasileiro naturalizado, Empresário, inscrito no CPF nº 981.233.942-68, RG nº 99795492, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo n. 1715/2022; contrato n. 029/2023; edital n. 03/2023, Tomada de Preço n. 02/2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o valor do contrato nº 029/2023 em 24,99%, por meio do memorando nº 801/SEMOSP/2023;

Considerando a justificativa do setor de engenharia do presente acréscimo de valor (id. 678.F1D).

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 029/2023 em 24,99%, totalizando a quantia de R\$ 114.158,91 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), em razão do acréscimo dos serviços constantes das planilhas anexas ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME
Representante Legal - Guilherme Vinicius Palma da Silva

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 9608

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2023. PIMENTA BUENO - RO,
15/12/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO -
RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento do Poder Legislativo das 08 às 12 horas, entre os dias 18/12/2023 a 09/02/2024, período de recesso parlamentar.

Art. 2º No entanto, nas demandas ou situações que necessitem de atenção imediata, os colaboradores poderão ser convocados a retornar ao horário normal de funcionamento.

Art. 3º Este Ato passa a vigor a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 9651

